



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ____/2022

“ALTERA O ART. 50 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 038, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011”.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o art. 50 da Lei Complementar Municipal n.º 038, de 14 de novembro de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. Professor em efetivo exercício do magistério faz jus à gratificação de regência de classe, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o seu piso salarial, proporcionalmente à carga horária do efetivo exercício”.

§ 1º - Não faz jus à regência de classe o professor que, no mês:

- I – Tiver uma falta injustificada;
- II – Sofrer penalidade de advertência e/ou suspensão disciplinar;
- III – Não comparecer às reuniões pedagógicas e conselhos de classe.

§ 2º - As gratificações de que tratam os artigos 50 e 51 desta Lei serão suspensas quando o profissional se afastar das atividades inerentes ao seu cargo, exceto nos casos de licença de gestação, paternidade, prêmio e férias.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 14 de fevereiro de 2022.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 465C-9DE6-EB83-3532

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.XXX.XXX-16) em 14/02/2022 17:29:50 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/465C-9DE6-EB83-3532>